



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 908/2011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

DECLARANDO QUE A Lei nº 908/2011
FOI PUBLICADA NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 16/12/2011.

"Institui o DIA MUNICIPAL DA
JUVENTUDE no Município de Muritiba e
dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia **17 DE SETEMBRO** como o **DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

Art. 2º. O dia Municipal da Juventude será comemorado em Muritiba, por iniciativa dos Poderes Públicos Municipais, que promoverão sessão solene de saudação e homenagem à Juventude Muritibana na Câmara Municipal de Muritiba.

Art. 3º. Fica instituída a "MEDALHA JUVENTUDE DE MURITIBA" como honraria municipal, que será concedida, anualmente, na Sessão Solene comemorativa do Dia Municipal da Juventude, a personalidades ou entidades que tenham efetivos serviços prestados à Juventude Muritibana.

Parágrafo Único – A "Medalha Juventude de Muritiba" será concedida por indicação de vereador e decisão do plenário da Câmara Municipal de Muritiba.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

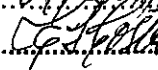
Gabinete o Prefeito do Município de Muritiba, 16 de dezembro de 2011.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito do Município

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 10.224

Em 27/12/2011


Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

Projeto de Lei de Autoria dos Excelentíssimos Vereadores do Município de Muritiba:
JOSÉ CARLOS BRANDÃO FILHO E SUED MARIA MOREIRA TOSTA.